



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Altera a Lei nº 8.666, de 30 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para assegurar preferência, nas licitações, às empresas que empregam jovens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º

§ 2º

“VI - produzidos ou prestados por empresas que mantenham em seus quadros o maior número de trabalhadores com até 29 (vinte e nove) anos de idade regularmente matriculados em instituições públicas de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Juventude, instituído pela [Lei nº 12.852, de 2013](#), em seus arts. 7º e 14, assegura aos jovens os direitos à educação de qualidade e à profissionalização, ao trabalho e à renda. Consoante disposto no art. 15, inciso V, do referido estatuto, incumbe ao poder público efetivar esse



CÂMARA DOS DEPUTADOS

último direito por meio da “adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude”. Todavia, é notória a dificuldade que os jovens enfrentam para ingressar no mercado de trabalho – especialmente quando ainda estão estudando.

Faz-se necessário, por conseguinte, estabelecer medidas concretas que promovam a inserção dos jovens no mercado laboral, inclusive mediante estímulo à sua contratação por empresas privadas. Nesse sentido, propomos o acréscimo de dispositivo à Lei de Licitações, estabelecendo que, em igualdade de condições, seja assegurada preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que mantenham em seus quadros o maior número de trabalhadores de até 29 anos de idade e que estejam regularmente matriculados em instituições públicas de ensino. Prestigiam-se, assim, os segmentos da juventude menos favorecidos do ponto de vista social.

Por se tratar de medida concreta de efetivação de direitos previstos no Estatuto da Juventude, contamos com o apoio de nossos pares para a transformação da presente proposta em norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputada Iracema Portella (PP-PI)